PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 2.861

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO PARA A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E DE ESTAGIÁRIOS MUNICIPAL, LAVRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA-SP, EM CARÁTER GRATUITO, EM CONFORMIDADE COM O COMUNICADO Nº 84/05, DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EM 24/06/2005".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, termos aditivos para sua alteração, adequação ou prorrogação com para a Cessão de Servidor Público e de Estagiários Municipal, lavrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de Artur Nogueira, em caráter gratuito, em conformidade com o comunicado Nº 84/05, do Conselho Superior da Magistratura, Publicado no Diário Oficial do Estado em 24/06/2005, conforme MINUTA em anexo, que passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Executivo Municipal deverá encaminhar cópia do Convênio ou Termo Aditivo assinado para a Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento dos mesmos, pelo Município.

Art. 3º As obrigações de ambas as partes estão contidas no instrumento de convênio, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º As despesas anuais decorrentes do presente convênio correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do Município e suplementas se necessário através de Decreto do Executivo.

Continuação da Lei Municipal n.º 2.861/2007.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 25 de Maio de 2.007.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 020/2007: Senhor MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no "Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.510.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete

MARCOS DANIEL CAPELINI
Secretário de Negócios Jurídicos